



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO A SER CONTRATADO¹

Contratação de médicos **para composição de Junta Médica** a fim de perícias e elaboração de laudos periciais conclusivos da Seção de Assistência Médica e Social do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	SAMES
Responsável:	Elisângela Alves Silva Tivanello

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

Justificativa para a Contratação de Junta Médica Especializada

A Junta Médica Oficial é um procedimento administrativo essencial para avaliar questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral de servidores, conforme a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 7.003/2009. Ela pode ser realizada por um grupo de três médicos (Junta Oficial em Saúde) ou por um único médico (Perícia Oficial Singular em Saúde). A função principal da perícia é fornecer laudos técnicos para decisões administrativas cruciais, como concessões de licenças médicas, aposentadoria e isenção de Imposto de Renda, entre outras demandas.

No contexto do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), a parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT 14ª Região), por meio de um acordo de cooperação técnica, visa atender as demandas periciais de ambas as instituições. No entanto, a escassez de efetivo na Junta Médica Oficial do TRT tem dificultado a realização de perícias dentro dos prazos exigidos. Esse cenário resultou em um número crescente de perícias pendentes, impactando diretamente no andamento de processos administrativos e judiciais.

Embora a equipe da Junta Médica do TRT se dedique com empenho para atender à demanda, a limitação de profissionais tem gerado desafios na gestão de um volume significativo de casos, o que exige uma maior agilidade para atender aos prazos processuais. Nesse sentido, a contratação de uma junta médica adicional, com médicos especializados, surge como uma solução eficaz para suprir essa necessidade e garantir a continuidade da qualidade das avaliações.

A medida proposta visa assegurar que os direitos dos jurisdicionados e servidores sejam respeitados de forma célere, atendendo às exigências legais e garantindo que os processos sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, permitirá a manutenção da excelência dos serviços prestados, sem sobrecarregar a equipe da Junta Médica já existente.

Reforçamos a importância da colaboração entre o TRE-RO e o TRT 14ª Região, que tem sido fundamental para buscar soluções eficientes e atender às demandas judiciais com a agilidade necessária.

Diante do exposto, considerando que a Seção de Assistência Médica Social do TRE-RO conta com apenas um médico efetivo em seu quadro, torna-se imprescindível a contratação de médicos adicionais para compor a Junta Oficial em Saúde, já que a legislação exige a participação de três médicos para que a perícia seja realizada adequadamente.

A Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, prevê, quando necessário, a contratação de instituições externas para prestar serviços especializados na área de saúde, reforçando a legitimidade e a necessidade dessa contratação.

ITEM	FUNÇÃO/POSTO	QNT
1	Médico perito - especialidade ortopedista: Realização de exame pericial especializado na área de ortopedia, com emissão de laudo médico conclusivo.	20
2	Médico perito -especialidade psiquiatra: Realização de exame pericial especializado na área de psiquiatria, com emissão de laudo médico conclusivo.	20
3	Médico perito - especialidade medicina do trabalho: Realização de exame pericial especializado na área de clinica geral e medicina do trabalho, com emissão de laudo médico conclusivo.	20

O quantitativo de pericias foi estabelecido baseando-se na demanda e frequência de realização de Junta Médica na SAMES e o quantitativo de profissionais baseado na composição mínima de profissionais para formação de uma Junta Médica Oficial.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 15/05/2025

☐ Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO⁴

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/RO?

☐ Sim - Qual?

☐ Agilidade e produtividades na prestação jurisdicional

☐ Enfrentamento à corrupção, à improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais

☐ Promoção da sustentabilidade

☐ Comunicação eficaz

☐ Transformação digital

☐ Desenvolver competências requeridas no presente e no futuro

☐ Processos autorizados e simplificados

☐ Garantir o dimensionamento adequado da força de trabalho

☐ Aprimorar as aquisições e contratações

☐ Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

☒ Aperfeiçoar a governança e a gestão

☐ Aprimorar a segurança da informação e a gestão de dados

☐ Automatizar processos repetitivos

☐ Agilidade nas contratações

☐ Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações

☐ Otimizar a gestão de riscos nas contratações

- () Otimizar o processo orçamentário
() Alinhamento estratégico na execução orçamentária
() Não.

Nota:

3. A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-RO, disponível em: https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico/Plano_TRE_RO_2021-2026.pdf.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação exigirá:

1. Equipe de Planejamento:

(x) Não: Justificar:

() Sim, composta pelos servidores indicados de acordo com o Anexo II desta IN, juntado no evento

2. Estudo Técnico Preliminar:

(x) Não: Justificar:

() Sim

3. Mapa de riscos:

(x) Não: Justificar:

() Sim

4. Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato:

(X) Não: Justificar:

() Sim

Justificativa: Nos termos do §3º ao art. 3º a Instrução Normativa 09/2022 deste Tribunal (0917187), a elaboração de "Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação", "Estudo Técnico Preliminar" e "Mapa de Riscos" é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

Desta feita, não vislumbramos necessidade de formação de equipe de planejamento ou elaboração de estudos técnicos e mapas de risco para o referido objeto, visto que tais providências demandariam um custo processual elevado, com sobrecarga da tão reduzida força de trabalho por uma contratação eivada de reduzida complexidade. Facilmente o esforço conjunto empreendido seria mais oneroso que o objeto.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, indica-se a unidade demandante (SAMES) como responsável, em razão de sua expertise técnica na área médica. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de verificação direta do cumprimento da obrigação no momento da entrega dos laudos periciais, entende-se que não há necessidade de designação de equipe fiscal adicional. A formalização da designação será realizada em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Dito posto, a gestão e fiscalização será realizada pelos seguintes servidores:

	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	Elisângela Alves Silva Tivanello	Sônia Inês Caixeta	SAMES
Fiscal	Sônia Inês Caixeta	Marcela Pinheiro Studart	SAMES

A contratação será processada por dispensa eletrônica?

(x) Não. Justificar:

A execução de perícias médicas e avaliações de saúde exige alta especialização técnica e experiência. A seleção de serviços via dispensa eletrônica pode não garantir a contratação de profissionais capacitados para as situações específicas exigidas pela Administração, como elaboração de laudos médicos que sustentem decisões legais e administrativas.

() Sim.

Tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa?

() Sim, justificar e informar a fonte orçamentária para cobertura da futura despesa, nos moldes adotado por este Tribunal (evento 0868425).

(x) Não.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Elisângela Alves Silva Tivanello
Gestor Responsável da Unidade Demandante
Chefe da SAMES



Documento assinado eletronicamente por **ELISÂNGELA ALVES SILVA TIVANELLO, Chefe de Seção**, em 29/04/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1341126** e o código CRC **C17E0D2A**.